

referida estrada, numa distância de cerca de 1.500 m (mil e quinhentos metros) até encontrar um marco de madeira; daí com o rumo de SW 76° 00' e distância aproximada de 4.200 m (quatro mil e duzentos metros), até encontrar o ponto de intersecção dessa linha com o arco de círculo de 8 quilômetros de raio, com centro na cidade de Caraguatuba; desse ponto seguem com direção NE e distância de cerca de 4.500 m (quatro mil e quinhentos metros), pelo arco de círculo, até a Serra do Mar; daí seguem pela Serra do Mar, confrontando com o município de Paraíba e depois de Natividade, numa extensão de aproximadamente 15.000 m (quinze mil metros) até encontrar novo ponto de intersecção com o arco de círculo municipal de Caraguatuba; desse ponto seguem pelo arco de círculo em direção SE e distância de cerca de 1.900 m (mil e novecentos metros) até encontrar o espigão divisor Guaxinduba-Getuba; seguem à direita pelo referido espigão até encontrar a cabeceira do rio Guaxindubinha; daí seguem pelo rio Guaxindubinha abaixo, até a barra deste com o rio Guaxinduba; desse ponto, seguem pelo rio Guaxinduba acima, cerca de 800 m (oitocentos metros), até um marco de madeira cravado junto à sua margem direita; daí seguem à esquerda, com o rumo de SW 78° 45' e distância aproximada de 4.300 m (quatro mil e trezentos metros), até o marco de madeira situado na beira da estrada, próximo à cabeceira do rio D'Ouro, onde tiveram início as divisas.

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a desapropriar, por via judicial ou mediante acôrdo, ou ainda a adquirir, por doação, na sua totalidade ou em parte, o imóvel descrito no artigo anterior, que consta pertencer à Municipalidade de Caraguatuba, ou quem de direito.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata esta lei é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos a que se refere o art. 15 do Decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei, e outras a ela inerentes e relativas à desapropriação, correrão por conta da verba n. 268-8.51.4, do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.287, DE 12 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre alienação de imóveis que especifica, à "The São Paulo Light and Power Company Limited".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, pelo preço total de Cr\$ 51.367,34 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e sete cruzados e trinta e quatro centavos), a "The São Paulo Light and Power Company Limited", as glebas de terreno abaixo especificadas, situadas nos municípios de Santos, São Bernardo do Campo, São Paulo e Itapeverica da Serra e destinadas à construção de linhas de transmissão entre a Usina de Cubatão e Usina Elevatório de Pedreira e entre esta e a Estação Terminal Anchieta, a saber:

Gleba N. 2: Uma faixa de 200 m (duzentos metros) de largura, cujo perímetro começa no ponto de intersecção da sua lateral Sul com o espigão divisor das propriedades da Light and Power", seguindo com o rumo NW 56° 03' na distância de 94 m (noventa e quatro metros), mais ou menos; daí deflete à esquerda e com o rumo NW 67° 53', segue na distância de 735 m (setecentos e trinta e cinco metros), mais ou menos, até atingir novamente o espigão divisor da propriedade da "Light and Power"; deflete à direita e segue pelo referido espigão com os seguintes rumos NE 52° 41', NE 62° 10', NE 51° 36', NE 12° 32', NE 61° 15', NE 62° 32', aproximadamente, e as respectivas distâncias de 60 m (sessenta metros), 32,30 m (trinta e dois metros e trinta centímetros), 44 m (quarenta e quatro metros), 31 m (trinta e um metros), 28 m (vinte e oito metros) e 48 m (quarenta e oito metros), mais ou menos, até atingir a lateral Norte da mencionada faixa; deflete à direita e segue por essa lateral com rumo SE 67° 53', na distância de 497 m (quatrocentos e noventa e sete metros), mais ou menos, até atingir mais uma vez o espigão divisor das propriedades da "Light and Power"; deflete à direita e segue pelo referido espigão com os seguintes rumos SE 50° 46', SE 39° 46', SE 19° 17', SW 38° 43', aproximadamente, e as respectivas distâncias de 82 m (oitenta e dois metros), 117 m (cento e dezessete metros), 80 m (oitenta metros) e 78 m (setenta e oito metros), mais ou menos, até atingir o ponto inicial desta descrição, fechando a área de 145.350,00 m² (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), mais ou menos, confrontando ao Norte com a gleba n. 2-A, a seguir descrita, ao Sul com outros terrenos de propriedade da Fazenda do Estado e a Leste e Oeste com terrenos de propriedade da "Light and Power".

Gleba N. 2-A: Um terreno de forma irregular, encravado entre a gleba n. 2, acima descrita, e terras de propriedade da "Light and Power", começando o seu perímetro na intersecção da lateral Norte da gleba n. 2 com o espigão divisor das propriedades da "Light and Power", seguindo pela citada lateral, com rumo NW 67° 53'; na distância de 497 m (quatrocentos e noventa e sete metros), mais ou menos, até atingir novamente o espigão divisor das propriedades da "Light and Power"; deflete à direita e segue pelo referido espigão com os seguintes rumos NE 62° 32', NE 79° 28', SE 21° 45', SE 71° 31', SE 84° 18', SE 50° 46', aproximadamente, e as respectivas distâncias de 46 m (quarenta e seis metros), 125 m (cento e vinte e cinco metros), 96 m (noventa e seis metros), 137,50 m (centos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros), 32 m (trinta e dois metros), 134 m (cento e trinta e quatro metros), mais ou menos até atingir o ponto inicial desta descrição, fechando a área de 20.680,00 m² (vinte mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), mais ou menos.

GLEBA N. 3: Um terreno de forma irregular, começando o seu perímetro na intersecção da lateral Sul da faixa, com o espigão divisor das propriedades da "Light and Power", seguindo pela citada lateral com rumo NW 67° 53', na distância de 163 m (cento e sessenta e três metros), mais ou menos, até atingir o espigão divisor das propriedades da "Light and Power"; deflete à direita e segue pelo referido espigão com os rumos NE 88° 10', NE 74° 08', NE 58° 54', SE 68° 32', SW 2° 17', SW 2° 41', SE 54° 48', aproximadamente, e as respectivas distâncias de 34 m (trinta e quatro metros), 58 m (cinquenta e seis metros), 46,80 m (quarenta e seis metros e oitenta centímetros),

29,30 m (vinte e nove metros e trinta centímetros), 45 m (quarenta e cinco metros), 44 m (quarenta e quatro metros), 4 m (quatro metros), mais ou menos, até atingir o ponto inicial desta descrição, fechando uma área de 7.310,00 m² (sete mil, trezentos e dez metros quadrados), mais ou menos, confrontando ao Sul com terrenos da Fazenda do Estado e demais lados com terrenos de propriedade da "Light and Power".

GLEBA N. 4 — A: Uma faixa de 200 m (duzentos metros) de largura, cujo perímetro começa na intersecção da sua lateral Norte com o espigão divisor de uma gleba de propriedade da "Light and Power", encravada entre esta faixa e a Via Anchieta, seguindo por este espigão em direção geral Sudoeste até atingir a lateral Sul da mencionada faixa; deflete à direita e segue por essa lateral com rumo NW 67° 53', na distância de 532 m (quinhentos e trinta e dois metros), mais ou menos; deflete novamente à direita e segue com rumo NW 55° 28', pela mesma lateral, na distância de 800 m (oitocentos metros), mais ou menos, até atingir o lote n. 24 da "Colônia Dr. Bernardino de Campos", lote esse de propriedade da "Light and Power"; deflete à direita e segue com rumo NE 34° 32', na distância de 200 m (duzentos metros) até atingir a lateral Norte da mencionada faixa; deflete à direita e segue com rumo SE 55° 28', na distância de 776 m (setecentos e setenta e seis metros), mais ou menos; deflete à esquerda e segue pela mesma lateral com rumo SE 67° 53', na distância de 382 m (trezentos e oitenta e dois metros), mais ou menos, até atingir o ponto inicial desta descrição, fechando uma área de 250.200,00 m² (duzentos e cinquenta mil e duzentos metros quadrados), mais ou menos, confrontando ao Norte e ao Sul com outros terrenos de propriedade da Fazenda do Estado, e a Leste e Oeste com terrenos de propriedade da "Light and Power".

LOTE N. 23: Um terreno de forma retangular correspondendo ao lote n. 23 "Colônia Dr. Bernardino de Campos", começando o seu perímetro no ponto de confrontação das divisas dos lotes ns. 23, 21, 22 e 24 da mesma Colônia, seguindo com rumo NW 55° 28', na distância de 718 m (setecentos e dezoito metros), mais ou menos, até atingir a divisa dos terrenos da "Light and Power", onde, tornando a defletir à direita, segue com rumo NW 34° 03', na distância de 200 m (duzentos metros); daí deflete novamente à direita e com rumo SE 55° 28', segue na distância de 718 m (setecentos e dezoito metros), mais ou menos até atingir o ponto inicial desta descrição, fechando uma área de 143.700,00 m² (cento e quarenta e três mil e setecentos metros quadrados) mais ou menos, confrontando ao Norte com o lote n. 21 e ao Sul com o lote n. 25, ambos de propriedade da Fazenda do Estado; e a Leste com o lote n. 24 de propriedade da "Light and Power" e a Oeste com terrenos de propriedade da mesma Companhia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N.º 4.288, DE 26 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre permuta de imóveis situados em Paraguaçu Paulista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel de sua propriedade por outros de propriedade de Manoel Antonio de Souza, ambos situados no distrito, município e comarca de Paraguaçu Paulista, representados na Planta PC. 2.637, da Estrada de Ferro Sorocabana, que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

a) Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado: "uma área de terreno "a", medindo 1.431,00m² (um mil quatrocentos e trinta e um metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: a partir de um ponto G, comum à área "B", segue pelo alinhamento de reta formada pelos pontos G e H da área "B" por uma distância de 38m (trinta e oito metros) até atingir o ponto I, deste defletindo à direita, segue em reta pelo alinhamento de uma rua sem nomenclatura por uma distância de 50m (cinquenta metros) até atingir o ponto B; deste defletindo à direita segue em reta até atingir o ponto J, no prolongamento do alinhamento de uma rua sem nomenclatura, por uma distância de 21m (vinte e um metros) deste defletindo à direita segue em reta por uma distância de 50,50m (cinquenta metros e cinquenta centímetros) até atingir o ponto G, onde teve origem confinando em G-I com Manoel Antonio de Souza, em I-B e B-J com ruas sem nomenclatura e em J-G com a Estrada de Ferro Sorocabana";

b) Imóveis de propriedade de Manoel Antonio de Souza:

"Duas áreas de terreno "B" e "C" medindo 1.061,00 m² (um mil e sessenta e um metros quadrados) e ... 370,00m² (trezentos e setenta metros quadrados), respectivamente, com a superfície total de 1.431,00 m² (um mil quatrocentos e trinta e um metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: área "B" a partir de um ponto E, situado na cerca da Estrada de Ferro Sorocabana a 9m (nove metros) em normal ao Km 643 -/-. 80,80m, segue em reta por uma distância de 32m (trinta e dois metros), até o ponto F, deste defletindo à direita segue em reta por uma distância de 37,50m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) até o ponto G, deste defletindo à direita segue em reta por uma distância de 24,80m (vinte e quatro metros e oitenta centímetros) até atingir o ponto H, situado na cerca da Estrada de Ferro Sorocabana; deste defletindo à direita, segue em reta pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana por uma distância de 47,50 m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) até atingir o ponto E, onde teve origem, confinando em E-F e F-G com Manoel Antonio de Souza, e em G-H e H-E com a Estrada de Ferro Sorocabana, Área "C". A partir de um ponto B, na intersecção de dois alinhamentos de ruas sem nomenclatura, segue em reta por uma distância de 10m (dez metros), até atingir o ponto C pelo alinhamento de uma rua deste defletindo à direita, segue em reta por uma distância de 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto D a 9m (nove metros) do eixo da linha em normal ao Km 643 -/-. 186,30m; deste defletindo à direita segue em reta pela cerca da Estrada de Ferro Sorocabana por uma distância de 12m (doze metros), até o ponto A; deste defletindo à direita, segue em reta por uma distân-

IMPrensa Oficial do Estado
DIÁRIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2724
Gerência	36-2753	Assinaturas	36-2684
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Jornal	36-2552
Seção do Pessoal	36-6183	Obras	36-2598

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS e DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais

ca de 40m (quarenta metros), até atingir o ponto B, onde teve origem confinando em B-C com uma rua sem nomenclatura, em C-D com a Cooperativa Agrícola e em D-A e A-B com a Estrada de Ferro Sorocabana".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.289, DE 26 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Catanduva e destinado aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Catanduva, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem, a saber:

"Um terreno com a área de 23.877 m² (vinte e três mil e oitocentos e setenta e sete metros quadrados) situado no cruzamento da rodovia Estadual Araraquara — São José do Rio Preto, com o ramal oficial de Catanduva, lado esquerdo do mesmo, de quem sai da rodovia em direção à cidade pela rua Brasil, cujas divisas são as seguintes: o ponto (0) do terreno localiza-se perpendicularmente a 25m (vinte e cinco metros) da estaca 24-1-0 da locação do ramal Estadual ligando Catanduva pela Rua Brasil que parte do km 411-|-701m da Rodovia Araraquara — São José do Rio Preto. Do referido ponto (0) ao ponto (1) segue pela linha de limite do referido ramal, confrontando com o DER com o rumo geográfico de 32°57' S.W., na extensão de 210,60m (duzentos e dez metros e sessenta centímetros); daí com 121' de deflexão para a direita e rumo 34°18' S.W., segue até o ponto (2), com 20m (vinte metros) de extensão; daí com 5°27' de deflexão para a direita e rumo de 39°45' S.W., segue até o ponto (3) com 20m (vinte metros) de extensão; daí com 6°27' de deflexão para a direita e rumo de 46°12' S.W., segue até o ponto (4) com 20m (vinte metros) de extensão; daí com 10°06' de deflexão para a direita e rumo de 56°18' S.W., segue até o ponto (5) com 20m (vinte metros) de extensão; daí com 10°06' de deflexão para a direita e rumo 86°38' S.W., segue até o ponto (6) com 20m (vinte metros) de extensão; daí com 10°06' de deflexão para a direita e rumo 76°30' S.W., segue até o ponto (7) com 20m (vinte metros) de extensão; daí com 10°06' de deflexão para a direita e rumo 86°38' S.W., segue até o ponto (8) com 20 (vinte metros) de extensão; daí com 10°06' de deflexão para a direita e rumo 83°18' N.W., segue até o ponto (9) com 10m (dez metros) de extensão onde passa a confrontar com os mesmos senhores Joaquim e Arthur Lopes; daí com 112°02' de deflexão para a direita e rumo 28°44' N.E., segue margeando a estrada boiadeira até o ponto (10) com 337,20m (trezentos e trinta e sete metros e vinte centímetros) de extensão; daí com 94°13' de deflexão para a direita e rumo 57°03' S.E., segue até o ponto (11) — 0) com 83,80m (oitenta e oito metros e oitenta centímetros) de extensão, confrontando pela esquerda com os mesmos senhores proprietários; daí com 90°00' de deflexão para a direita e rumo de 32°57' S.W., até o ponto de partida".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral